

POLÍTICA FINANCEIRA DE FATURAMENTO

D2R SOLUÇÕES COMERCIAIS TECH

Este documento estabelece as condições financeiras aplicáveis aos casos de atraso no pagamento de faturas, boletos e quaisquer títulos emitidos pela D2R Soluções Comerciais Tech Ltda, passando a integrar, para todos os fins legais, as condições comerciais aceitas pelo cliente no momento da contratação, aceite de proposta comercial, emissão de pedido de compra ou recebimento da mercadoria e/ou serviço.

1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo:

Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações da D2R;

Mitigar riscos de inadimplência;

Compensar custos financeiros, administrativos e legais decorrentes de atrasos no pagamento;

Estabelecer regras claras, transparentes e previamente pactuadas com os clientes.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

Os prazos de pagamento serão aqueles expressamente indicados:

Na proposta comercial da D2R;

No pedido de compra emitido e aprovado pelo cliente;

Na nota fiscal e/ou boleto bancário.

O não pagamento até a data de vencimento caracteriza automaticamente inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação prévia.

3. MULTA MORATÓRIA

Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa moratória fixa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do título vencido.

A multa será aplicada uma única vez, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento.

4. JUROS DE MORA

Além da multa moratória, incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento.

5. JUROS COMPENSATÓRIOS (ENCARGO FINANCEIRO DICIONAL)

Considerando os custos financeiros, operacionais e administrativos suportados pela D2R em decorrência da inadimplência — incluindo, mas não se limitando a custos de capital, gestão de crédito, cobrança administrativa, cartório, protesto, restrições cadastrais e impacto no fluxo de caixa — as partes ajustam a incidência de juros compensatórios adicionais, de natureza indenizatória, cumulativos aos juros de mora.

5.1 Natureza dos juros compensatórios

Os juros compensatórios possuem natureza indenizatória, destinando-se a recompor prejuízos financeiros e operacionais decorrentes do atraso no pagamento, não se confundindo com os juros de mora, que possuem caráter estritamente moratório.

5.2 Forma e limite de cobrança

Os juros compensatórios poderão ser cobrados:

- Em percentual mensal; ou
- Em valor diário fixo, desde que informados de forma expressa no boleto bancário, nota fiscal ou comunicação formal de cobrança.

Em qualquer hipótese, o montante dos juros compensatórios não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do título em atraso, independentemente do período de inadimplência.

6. CUMULATIVIDADE DOS ENCARGOS

Em caso de inadimplemento, poderão ser exigidos, de forma cumulativa:

- Multa moratória de 2%;
- Juros de mora de 1% ao mês (pro rata die);
- Juros compensatórios adicionais, limitados a 10%;

- Atualização monetária, quando aplicável;
- Custas bancárias, cartorárias e demais despesas de cobrança.

7. PROTESTO E MEDIDAS DE COBRANÇA

O não pagamento do título no prazo poderá ensejar, a exclusivo critério da D2R:

- Protesto do título em cartório, a partir do 5º (quinto) dia útil após o vencimento;
- Inclusão do débito em cadastros de proteção ao crédito, quando legalmente permitido;
- Adoção de medidas de cobrança extrajudicial ou judicial.

Todos os custos decorrentes dessas medidas serão integralmente repassados ao devedor.

8. ACEITE E VINCULAÇÃO CONTRATUAL

A aceitação desta política ocorrerá por qualquer das seguintes formas:

- Aceite da proposta comercial emitida pela D2R;
- Emissão de pedido de compra pelo cliente, ainda que sem assinatura física deste instrumento;
- Assinatura de contrato;
- Aceite eletrônico ou por e-mail;
- Recebimento da mercadoria e/ou prestação do serviço;
- Pagamento parcial do título;
- Ausência de manifestação contrária formal antes do faturamento.

Uma vez aceita, esta política passa a integrar todas as relações comerciais mantidas entre as partes.

9. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES EMPRESARIAIS

Esta política aplica-se exclusivamente a relações comerciais de natureza empresarial (B2B), não se aplicando às relações regidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

10. PREVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Na existência de contrato específico firmado entre as partes, esta política será aplicada de forma complementar, prevalecendo as disposições contratuais mais específicas ou mais rigorosas no que se refere aos encargos por inadimplência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A D2R reserva-se o direito de atualizar esta política a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos clientes.

Fica eleito o foro da comarca da sede da D2R para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

D2R SOLUÇÕES COMERCIAIS TECH LTDA
CNPJ: 46.693.820/0001-07